

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 081/2023/FME – DISPENSA Nº 014/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2023/FME, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 014/2023/FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORQUIDEA KYOME KIKUCHI, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, sediada na Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhal - PA, 68742-310, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade e a e **LOCADORA DO IMÓVEL ORQUIDEA KYOME KIKUCHI** inscrito no CPF sob o nº 871.516.692-91, sediado no endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 2215, Bairro: Nova Olinda, na cidade de Castanhal – PA - CEP: 68743-040, neste ato representado pela Sra. **ORQUIDEA KYOME KIKUCHI** inscrita no CPF nº 871.516.692-91, residente e domiciliada Travessa Quintino Bocaiuva, nº 32, Castanhal/PA - CEP: 68743-123; os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2023/FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 081/2023/FME da locação de imóvel localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 2215, Bairro: Nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - A suspensão da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Merenda Escolar afetaria diretamente a eficácia da administração pública. O local alugado é fundamental para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais dessas entidades, oferecendo o suporte necessário à gestão educacional e ao cumprimento das obrigações legais. Sem essa estrutura adequada, a Secretaria Municipal de Educação de Castanhal enfrentaria sérias dificuldades operacionais, o que poderia comprometer a supervisão e a implementação das políticas educacionais.

Ademais, a substituição do imóvel não seria um processo rápido ou simples. A mudança para um novo espaço exigiria tempo para adequações físicas, transferências logísticas e reorganização dos setores, o que poderia prejudicar o andamento das atividades e afetar a continuidade dos trabalhos. Manter a locação atual previne impactos administrativos



negativos e garante a estabilidade das funções dos órgãos envolvidos. Outro ponto importante é a questão econômica. A procura por um novo imóvel adequado acarretaria custos extras, exigindo investimentos em ajustes estruturais e na logística de mudança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2026 estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo. O valor mensal desse termo aditivo será de **R\$11.500,00** (onze mil e quinhentos reais) e o seu valor global será de **R\$138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

+ DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

+ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.033 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

+ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF

3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis

+ FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de Impostos e Transf. à Educação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 10/03/2026 até o dia 09/03/2027, conforme previsto no art. 55, art. 57, II, §2º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 081/2023/FME, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme indicado na cláusula 3.1 do contrato (PRAZO).



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhaval, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 10 de março de 2026

COSMA MARIA NASCIMENTO DA
CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ORQUIDEA KYOME KIKUCHI
CPF nº 871.***.***2-91
CONTRATADA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.